



Lei Municipal nº 1.419/2024, de 20 de maio de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores no âmbito do Município de Araripe/CE, para o quadriênio 2.025/2.028, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ. Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
E VEREADORES

CAPÍTULO I
PREFEITO E VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
SUBSÍDIO MENSAL

Art. 1º. O Subsidio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Araripe/CE, são fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito perceberá um Subsidio mensal no valor de R\$ 16.305,16 (dezesseis mil, trezentos e cinco trinta reais, dezesseis centavos).

Art. 3º. O Subsidio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – R\$ 10.870,10, correspondente a dois terços do subsídio do Prefeito, caso não assuma nenhum cargo administrativo.

II – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, acrescentar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio atual, do Secretário Municipal.

III – Não exercendo atividade administrativa permanentemente junto à Administração, seu subsídio será no valor de R\$ 10.870,10 (dez mil, oitocentos e setenta reais, dez centavos).

Art. 4º. O Substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito, Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único– A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.



Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. Em licença por motivo de Saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º. O Salário mensal dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 7.482,77 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, setenta e sete centavos), permitido suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
SEÇÃO II
SUBSÍDIO MENSAL

Art. 8º. O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2.025/2.028, é o fixado nesta Lei, observado os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º. Os Vereadores perceberão um subsídio mensal conforme discriminado no quadro seguinte, considerando sempre o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio de referência dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, assim definido no Ato Deliberativo n.º 917 de 26 de dezembro de 2022, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

“Art. 1º – O subsídio dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado Ceará, para a 31ª Legislatura é fixado nos seguintes valores:

I –

II –

III – 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e dezoito centavos), a partir 1º de fevereiro de 2024;

IV –”

Parágrafo Único. Dessa forma os subsídios dos vereadores ficarão assim definidos, distribuídos anualmente, conforme os Incisos I, II, III e IV:

I – Janeiro de 2025 – R\$ 7.596,75+576,29 = 8.173,04.

II – Janeiro de 2026 – R\$ 8.173,04+576,29 = 8.749,33.

III – Janeiro de 2027 – R\$ 8.749,33+576,29 = 9.325,62.

IV – Janeiro de 2028 – R\$ 9.325,62+576,29 = 9.901,91.

Art. 10. A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, sofrerá desconto proporcional ao número



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



de sessões ordinárias realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada ou quando se retirar da sessão antes do seu término. **(Art. 37-a da Lei Orgânica)**

§ 1º. Considera-se justificada a falta às sessões plenárias e às reuniões das comissões parlamentares o Vereador que comprovar sua ausência pelo seguinte motivo:

- I. Saúde própria ou de parente até o primeiro grau, devidamente comprovado por profissional habilitado;
- II. Missão oficial do Poder Legislativo, autorizada previamente pelo Presidente da Mesa Diretora;
- III. Outros motivos de força maior ou caso fortuito, apresentados através de requerimento escrito e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. As sessões Plenárias: Ordinárias e Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 11. O Presidente da Câmara perceberá um subsídio mensal de: R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e um centavos).

Parágrafo Único – O Subsídio legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 12. A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não permitido o pagamento aos vereadores a título de indenização por sessão de trabalho.

Art. 13. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 14. O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 15. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Art. 16. As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por Créditos Orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos constitucionais a partir de 1º de Janeiro de 2.025.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Av. José Louiola de Alencar, 440, Araripe - CE, 63170-000
Fone: (88) 3530-1245 - E-mail: gabinete@araripe.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

Cícero Ferreira da Silva

Cícero Ferreira da Silva
Prefeito de Araripe/CE